

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 23061/2023

Processo de Informações Básicas: 23244/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes

CPF/CNPJ: 326.972.876-04

Endereço: Rua Vereda das Brumas, nº 155

Bairro: Veredas das Geraes

Município: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34012-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Lote 01, Quadra 14-A, bairro Veredas das Geraes

Área Total (m²): 1.000,23

Registro nº: 61.300/ Livro 2

Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	460,94	m²

4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Outro	Construção Residencial unifamiliar	460,94

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual	médio	460,94

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)

Área de compensação (m²)	Local da compensação	Município
539,29	Interna	Nova Lima
382,59	Externa – Quintas da Boa Vista	Rio Acima

7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo	Imune	01
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-bahia	VU	03

*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,05	m³
Madeira de floresta nativa	-	3,14	m³

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

Data da Vistoria: 10/06/2024

Aprovação no CODEMA: 20/06/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2025

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Outras condicionantes: Compensação por espécie ameaçada e protegida:

- *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) – 03 indivíduos - Plantio de 30 mudas de Jacarandá da Bahia ou 75 mudas de espécies nativas variadas, no próprio lote, de acordo com PTRF apresentado. *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) – 01 indivíduo - Compensação: Plantio de 1 muda de Ipê-amarelo no próprio lote, de acordo com PTRF apresentado.

Apresentar em meio físico na Secretaria de Meio Ambiente relatório fotográfico do plantio realizado indicando nº do processo de Intervenção Ambiental e relatório fotográfico anual do acompanhamento do plantio por dois anos. Prazo máximo até o final da obra.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

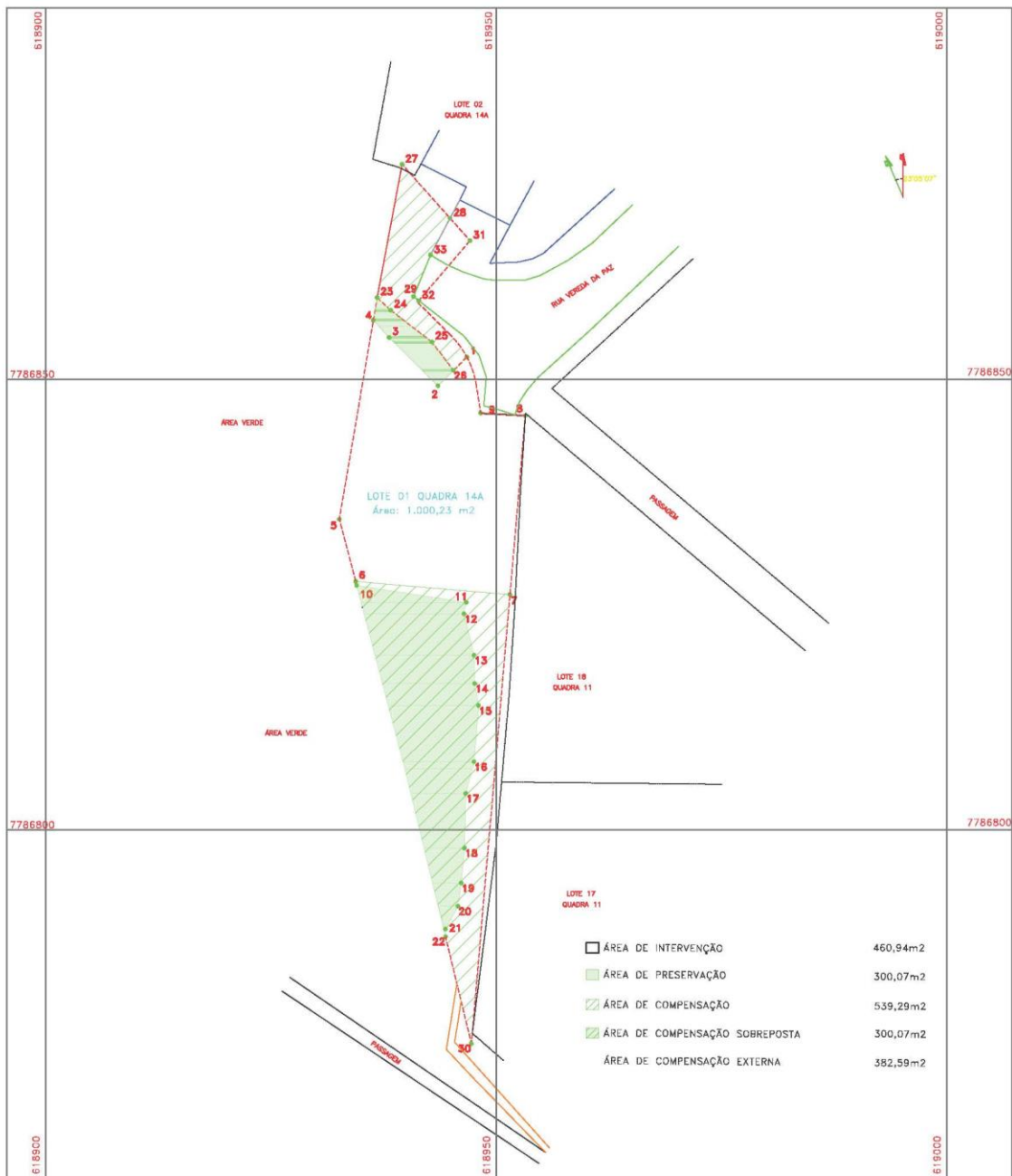
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Nova Lima, 29 de julho de 2025

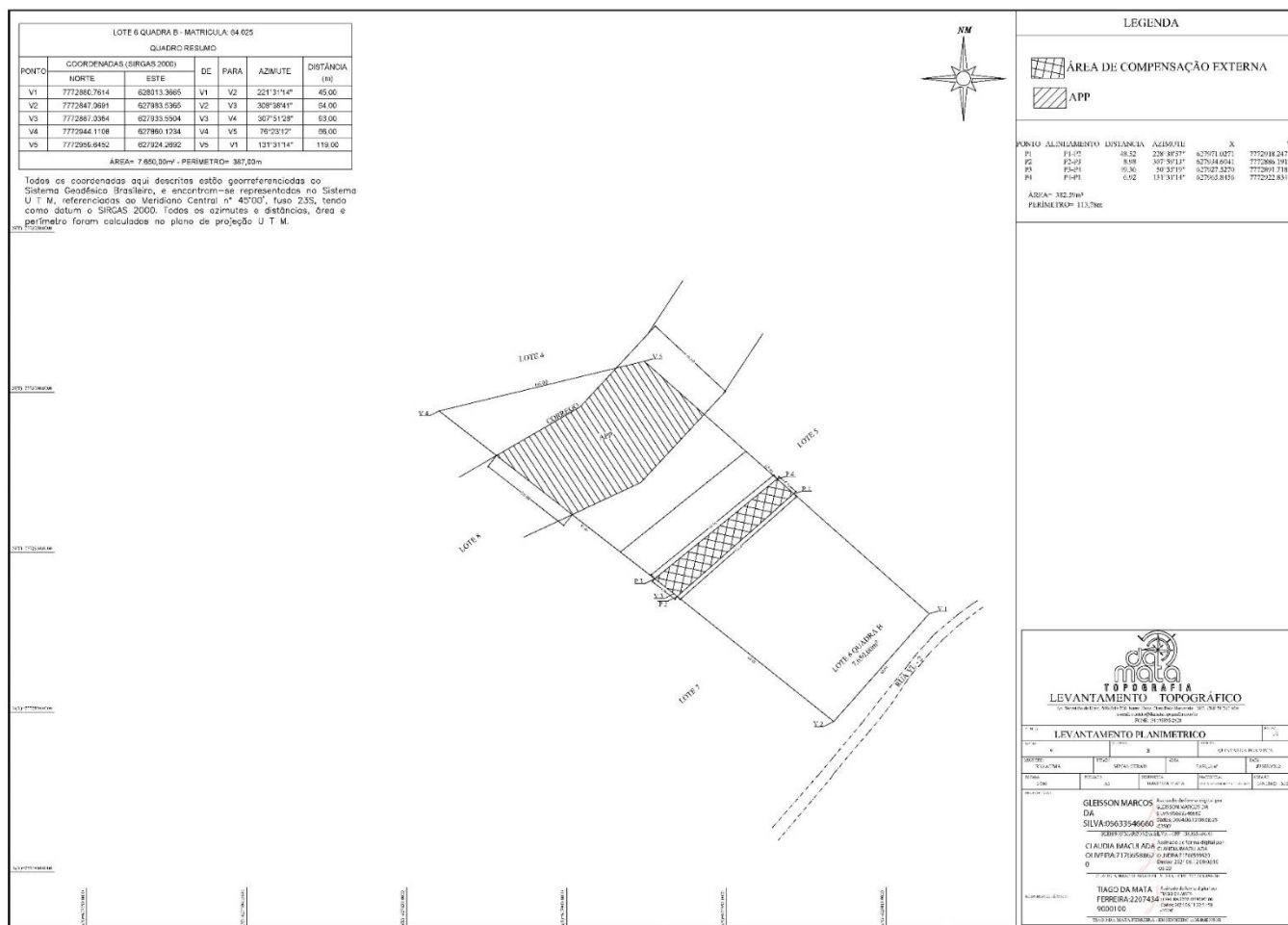
Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação





Planta de Compensação Externa





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS